

§ 1º Em qualquer das hipóteses, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o evento, inclusive, outros débitos que forem apurados, corrigidos na forma das cláusulas 13 e 14. § 2º A ausência do aluno às aulas não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas da semestralidade, caso não tenha requerido o trancamento da matrícula, transferência para outra instituição de Ensino Superior ou desistência nos termos desta cláusula e dos regulamentos do CONTRATADO. CLÁUSULA 16 - A nova contratação do vínculo do CONTRATANTE/aluno com a Instituição para os semestres subsequentes do curso dar-se-á com o pagamento do instrumento de cobrança correspondente a primeira parcela da semestralidade dentro do prazo fixado e do aceite eletrônico do contrato, sem prejuízo de outras obrigações previstas na cláusula 5ª, desde que inexistam débitos pendentes, descumprimento de cláusulas do presente instrumento ou de Normas e Regulamentos do UNASP. § 1º O CONTRATANTE beneficiário de bolsa, inclusive as do PROUNI, obriga-se a firmar Termo Aditivo a este Contrato a cada período letivo, junto ao departamento de bolsas da CONTRATADA, e ao pagamento das respectivas parcelas caso venha a deixar de fazer jus ao benefício. § 2º A CONTRATADA reserva-se o direito de estipular o valor da semestralidade a cada período letivo disponibilizando a informação em edital, e seu endereço eletrônico, Secretaria Geral e Setor Financeiro. § 3º O aluno deverá realizar semestralmente no prazo fixado no calendário escolar a renovação da matrícula acadêmica que consiste na definição das disciplinas (confirmação de sua atribuição e/ou inclusão/exclusão) a serem cursadas no período letivo. CLÁUSULA 17 - Por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o Aluno como "pessoa portadora de necessidade especial", sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das PARTES no regular cumprimento das obrigações e tendo em conta às determinações da legislação vigente. § 1º - A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente por atendimentos de natureza pedagógica aplicáveis à escola regular, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus arts. 58 a 60. § 2º - Quando a necessidade especial for declarada pelo CONTRATANTE, faz-se necessário que o mesmo apresente, laudo médico, ou na impossibilidade do diagnóstico, a avaliação e relatório que o substituam, bem como acompanhamento periódico por profissionais habilitados e atualização dos relatórios, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica. § 3º - Caberá a CONTRATADA a verificação e indicação de atendimento especializado e específico para o cumprimento do disposto no § 1º, e usando de sua prerrogativa, a eleição de tais profissionais. § 4º - Na hipótese de ocorrer necessidade especial superveniente, adotar-se-á o mesmo procedimento descrito no parágrafo 2º, acrescido da celebração de Termo Aditivo tendo em vista as necessidades específicas do aluno. § 5º - A não declaração, por parte do CONTRATANTE, quanto a necessidade especial do discente, resultará no momento de sua constatação: a) na rescisão deste contrato, a critério da CONTRATADA; b) fica facultado à CONTRATADA, na hipótese de não rescisão, a adoção dos critérios do parágrafo § 2º e celebração de Termo Aditivo. CLÁUSULA 18 - O eventual estacionamento de veículos, inclusive motos e bicicletas, nas dependências do CONTRATADO, constitui-se em mera liberalidade, não implica em responsabilidade civil ou ressarcimento, relativos ao referido veículo ou por objetos deixados no interior dos mesmos, seja por furto, roubo, perda, desaparecimento, avaria, bem como os decorrentes de caso fortuito ou força maior que venha causar dano ao usuário. Parágrafo único. O CONTRATATO não se responsabiliza por objetos de valor ou equipamentos de qualquer natureza trazidos pelo CONTRATANTE e/ou aluno beneficiário tais como: gravador, celular, tablet, computadores, equipamentos de projeção, amplificadores de áudio, instrumentos musicais ou assemelhados etc., sendo da responsabilidade do seu portador a guarda e preservação do bem. CLÁUSULA 19 - Por este instrumento, o CONTRATANTE, expressamente, autoriza a utilização de sua imagem e/ou do aluno beneficiário para fins exclusivos de divulgação Institucional e suas atividades na Internet, Jornais, Revistas, Folders e demais meios de comunicação, público ou privado, livre de quaisquer ônus para a CONTRATADA, ou mediante a formalização de instrumentos de Cessão, quando estes se tornarem exigíveis. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública. CLÁUSULA 20 - As partes atribuem ao presente CONTRATO plena eficácia e força executiva extrajudicial nos termos do Inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil. CLÁUSULA 21 - O presente CONTRATO é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II, III, VII e 209 da Constituição Federal e por força e forma da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, nos termos da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, Medida Provisória 2173-24, bem assim, dos artigos 107, 219, 221, 248, 409, 411, 427, 475, 476, 477 todos do Código Civil Brasileiro e demais leis federais, no que for aplicável. CLÁUSULA 22 - O presente CONTRATO é instrumento celebrado em caráter pessoal e intransferível e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.unasp.br devidamente registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos, para publicidade de seus termos.

